



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02762/12

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euler de Assis Chaves  
Ente: Polícia Militar do Estado da Paraíba

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. JULGA-SE REGULAR.

### **ACÓRDÃO APL – TC - 259/2013**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº 02762/12, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regular** a presente prestação de contas anual da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestor o Sr. **Euler de Assis Chaves**.

Presente ao julgamento o (a) Exmo. (a) Sr. (a) Procurador (a) Geral junto ao TCE.  
**Publique-se e cumpra-se.**  
TC – Plenário Min. João Agripino, em 15 de maio de 2013.

Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Presidente em Exercício

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Fui Presente:

**PROCURADORA GERAL JUNTO AO TCE/PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC n° 02762/12

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euller de Assis Chaves  
Ente: Polícia Militar do Estado da Paraíba

## RELATÓRIO

Trata o presente processo eletrônico da prestação de contas anual da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a gestão do Sr. **Euller de Assis Chaves**.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal ressaltou os aspectos institucionais e legais daquele órgão, analisou os resultados da execução orçamentária e financeira, destacando a ausência de irregularidades relevantes e sugerindo as seguintes recomendações:

- que seja mais bem observado o cumprimento das metas planejadas, visando atingir os objetivos traçados, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade;
- que os adiantamentos concedidos obedeçam aos critérios estabelecidos em lei, principalmente objetivando despesas de pequeno vulto ou as que não possam ser realizadas pelo processo normal, procedendo, se for o caso, à descentralização da execução orçamentária e financeira, como forma de diminuir a quantidade de despesas realizadas por adiantamento, de forma a adequar a Lei n.º 3.654/71;
- no empenhamento das despesas sejam obedecidas as ações e programas existentes na Lei Orçamentária Anual;
- realização de concurso público para preenchimento do quadro de servidores civis buscando suprir a ausência de nutricionista.

Devidamente intimado, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Euller de Assis Chaves, apresentou os esclarecimentos de fls. 145/148. Por sua vez, a unidade de instrução emitiu novo relatório, fls. 151/154, mantendo apenas a sugestão relativa à realização de concurso público para o cargo de nutricionista.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do parecer n° 459/13, em síntese e diante das constatações da Auditoria, opinou pela "REGULARIDADE da presente prestação de contas, com a RECOMENDAÇÃO ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02762/12

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euller de Assis Chaves  
Ente: Polícia Militar do Estado da Paraíba

atual gestor da necessidade da realização de concurso público para a contratação do cargo de nutricionista, para atuar junto às creches militares, bem como as recomendações deste *Parquet* no corpo do presente parecer.”

É o relatório.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 15 de maio de 2013

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02762/12

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euler de Assis Chaves  
Ente: Polícia Militar do Estado da Paraíba

### VOTO

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regular** a presente prestação de contas anual da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, tendo como gestor o Sr. **Euler de Assis Chaves**.

É o Voto.

TC – Plenário Ministro João Agripino, em 15 de maio de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator

Em 15 de Maio de 2013



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL